

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO -RJ, CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COM VAR DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONV DO RJ, CNPJ n. 33.643.925/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARIA APARECIDA SIUFFO PEREIRA SCHNEIDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Vigência da cláusula: 01/03/2015 a 28/02/2016

A partir de 1º de março de 2015 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos conforme segue:

R\$ 1.271,66 (um mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

R\$ 1.209,74 (um mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 1.085,15 (um mil e oitenta e cinco reais e quinze centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto;

R\$ 1.061,29 (um mil e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 847,77 (oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 824,18 (oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 824,18 (oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 824,18 (oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) para os empregados que exercem a função de vigias nas empresas;

R\$ 824,18 (oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência;

R\$ 824,18 (oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas;

Reajuste de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/03/2015, reajuste salarial de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2014.

Parágrafo 1º: Os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2016, oportunidade em que os Sindicatos Convenientes negociarão o novo aumento /reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presente nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

2

Parágrafo 2º: As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de junho de 2015, considerando os pisos salariais atualizados e pagarão as diferenças salariais atinentes aos meses de março, abril e maio de 2015, tendo em vista os novos pisos salariais acima, até o quinto dia útil do mês de julho/2015.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DAS MENSALIDADES DO SINDICATO.

As empresas, de acordo com o que estabelece o artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo **SINPOSPETRO-RJ** desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização.

Parágrafo Único: - Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do **SINPOSPETRO-RJ** até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único, do art. 545, da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO.

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados, os feriados quitados e o total de horas extras recebidas. Os referidos pagamentos ocorrerão sempre no 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOMINGOS.

As horas trabalhadas em domingos não compensados (escala de revezamento) serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei.

CLÁUSULA OITAVA – FERIADOS.

As horas trabalhadas em feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL.

Vigência da cláusula: 01/03/2015 a 28/02/2016

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 380,00 (trezentos oitenta reais), a ser pago em três parcelas. A primeira parcela de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a ser paga junto com o salário de julho/2015. A segunda parcela de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) será paga junto com o salário de setembro/2015 e a terceira parcela de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) será quitada junto com o salário de novembro/2015, sendo que será efetuada da seguinte forma:

- A) A primeira parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de agosto/2015 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em julho/2015, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.
- B) A segunda parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de outubro/2015 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em setembro/2015, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.
- C) A terceira parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro/2015 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em novembro/2015, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.

Parágrafo 1º: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de um ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Os empregados que exercem suas atividades dentro das dependências do posto e da loja de conveniência e que estejam protegidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, receberão adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o piso salarial mensal recebido pelos mesmos.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA.

Os empregados que, durante a vigência desta Convenção Coletiva, se aposentarem por idade ou por tempo de contribuição, receberão um prêmio correspondente a 03 (três) pisos salariais vigentes na data do pagamento, garantida essa vantagem aos empregados que tenham, pelo menos, 08(oito) anos de tempo efetivo de serviço na mesma empresa, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da concessão do benefício junto à empresa, pelo empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO.

Vigência da cláusula: 01/03/2015 a 28/02/2016

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizado no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o crédito do Auxílio Cesta Alimentação Refeição no mês de maio de 2015, considerando o valor atualizado da cesta alimentação refeição, e pagarão as diferenças do Auxílio Cesta Alimentação Refeição atinentes aos meses de março, abril e maio, tendo em vista o novo valor constante do caput desta cláusula até o dia 15 de julho de 2015.

Parágrafo 2º - Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês.

Parágrafo 3º - Perderá o direito integralmente ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

Parágrafo 4º - O Auxílio Cesta Alimentação Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL.

As empresas abrangidas pela cláusula primeira da presente convenção concederão, aos seus empregados a partir de 01 de março de 2015 com término em 28 de fevereiro de 2017 assistência médica ambulatorial que será prestada através de empresa registrada na ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme coberturas e carências constantes do anexo I que faz parte integrante desta convenção.

Parágrafo 1º - Será facultativa a escolha da empresa de assistência médica, desde que respeitadas todas as condições estabelecidas no caput da presente cláusula.

Parágrafo 2º - O SINPOSPETRO-RJ e o SINDCOMB e as empresas não serão responsáveis por eventuais erros ou omissões de caráter médico por parte de qualquer empresa contratada para prestar os referidos serviços de assistência médica.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Vigência da cláusula: 01/03/2015 a 28/02/2016

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 30.812,26 (trinta mil oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado(a); b) R\$ 15.406,36 (quinze mil quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 3.081,25 (três mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) de auxílio funeral por morte do empregado(a); d) R\$ 7.703,18 (sete mil setecentos e três reais e dezoito centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.553,87 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) 1.553,87 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a) e g) R\$ 1.553,87 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) de auxílio funeral por morte do(s) filho(s) do(a) empregado(a).

Parágrafo 1º - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência

desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

Parágrafo 2º. - As empresas contratarão o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

Parágrafo 3º. - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO.

Os empregados que forem dispensados, sem justa causa, receberão ou gozarão Aviso Prévio de 90 (noventa) dias, desde que contem à época da dispensa mais de 20 (vinte) anos, de tempo efetivo de serviço, na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA.

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier desde que seja no início ou final da jornada, ou faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Havendo concordância expressa do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o **SINPOSPETRO-RJ** fornecerá comprovante de que a homologação foi obstada pela ausência do empregado.

Parágrafo Único: Havendo concordância do empregado em receber os valores lançados no recibo de rescisão contratual, o **SINPOSPETRO-RJ** não poderá deixar de

homologar a rescisão, sendo-lhe facultado, entretanto, lançar as ressalvas que entender cabíveis no verso do documento.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃO DE OBRA DE COOPERATIVA, DE TERCEIRO, DE ESTAGIÁRIO E APRENDIZ.

É proibido às empresas, para a execução dos serviços, a utilização de cooperativas, estagiários, tampouco de aprendizes ou mão de obra de terceiros para o desempenho de sua atividade fim.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VAGAS NO QUADRO FUNCIONAL.

Será desenvolvido pelo **SINPOSPETRO-RJ**, em conjunto com o **SINDCOMB**, um banco de empregos para encaminhamento de empregados qualificados para serviços em Postos de Gasolina associados, pelos quais as empresas poderão optar quando da contratação de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

O **SINPOSPETRO**, em conjunto com o **SINDCOMB**, se compromete a formar uma comissão para estudar a criação de cursos de aperfeiçoamento para todos os empregados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO/GESTANTE.

As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o período de gestação e até 90 (noventa) dias, após o término do auxílio-maternidade, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.



8

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO.

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTE DO TRABALHO.

Os empregados que sofrerem acidentes de trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01(um) ano, após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO/AUXÍLIO DOENÇA.

Os empregados que, durante a vigência da Convenção Coletiva, entrarem em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença em, pelo menos 30(trinta) dias, terão garantia de emprego e salário de 90 (noventa) dias, a contar da alta do benefício do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTOS COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO.

Na venda de qualquer produto pago em cheque, deverá o empregado do posto anotar no verso do documento o número da Identidade do motorista, a data da emissão e o órgão expedidor, além da placa do carro e o número do RENAVAM do veículo, assim como o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros e de outra praça. Em caso de não observação das normas supra, responderá o empregado pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo 1º: - As empresas poderão estabelecer critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela, oportunidade em que deverão cientificar seus funcionários, por escrito, da sistemática adotada.

Parágrafo 2º: - O empregado deverá observar as normas ditadas, por escrito, pela empresa, em referência ao recebimento de pagamentos através de cartões de crédito, sob pena de ressarcir à empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo 3º: - Cumprindo o empregado as determinações previstas no caput e parágrafos anteriores, ficará desobrigado de qualquer ressarcimento no caso de devolução do cheque.

Parágrafo 4º: - As empresas deverão fixar na pista de abastecimento, em local visível, placas informando o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE/VALE COMBUSTÍVEL.

As empresas poderão fornecer aos seus empregados vale combustível para aqueles que optarem e fizerem prova da propriedade do veículo ou apresentarem autorização do proprietário do veículo para a sua utilização mediante requerimento feito por escrito pelo empregado. A opção pela substituição do vale transporte deverá ser necessariamente feita por escrito.

Parágrafo 1º: - O valor a ser concedido de vale combustível será o mesmo correspondente ao valor gasto com vale transporte. O desconto legal de 6% (seis por cento) mensal pela empresa deverá ser mantido em recibo de salário.

Parágrafo 2º: - O vale combustível de que trata a presente cláusula é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

Parágrafo 3º: - O empregado deverá, anualmente, fazer prova da propriedade do veículo e/ou da autorização para a sua utilização para a sua utilização, bem como toda a vez que o veículo for trocado.

Parágrafo 4º: - Caso não haja manifestação por escrito do trabalhador, caberá ao empregador fornecer o vale transporte convencional previsto em lei.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

As empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo SINPOSPETRO-RJ e que se destinarem a justificar as ausências do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO.

Os empregados poderão faltar ao serviço uma vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada essa ausência, que será remunerada, por atestado médico apresentado nos dois dias seguintes à ausência, prevalecendo esta garantia somente no caso do empregado não gozar folga em dia útil na semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONCESSÃO DAS FOLGAS

Ficam os empregadores obrigados a conceder folga semanal aos empregados até o 7º dia consecutivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO

O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extraordinárias, desde que limitadas ao máximo de 02 (duas) horas por dia, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculada com base no valor da remuneração mensal.

Parágrafo Único: No caso de, por necessidade de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO DE INTERVALO.

Todo empregado cuja jornada diária de trabalho exceda de seis horas terá direito a um intervalo para repouso e/ou alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE JORNADA EXTRA DO ESTUDANTE.

Ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO E GOZO.

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E LICENÇAS.

O Dia do Trabalhador em Postos de Gasolina será considerado **feriado** e comemorado anualmente na **terceira segunda-feira do mês de Outubro**.

Parágrafo Único - As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES.

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 04 (quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses, exceto aos vigias noturnos e pessoal do escritório.

Parágrafo 1º - No caso de execução de serviços que exijam equipamento de proteção individual, tais como capacete, botas, capas de chuva, luvas ou creme para as mãos e óculos, ficam as empresas obrigadas também a fornecê-los aos empregados, gratuitamente, e que serão fornecidos em conformidade com o PCMSO e o PPRA de cada empresa.

Parágrafo 2º - Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-lo no valor correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO TRABALHO NOTURNO/CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos que funcionarem abastecendo combustíveis por 24 horas ficam obrigados a manter no período da madrugada, ou seja, das 22:00 às 05:00 horas, o mínimo de 02 (dois) empregados, laborando no mesmo turno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As empresas deverão manter em funcionamento e fazer a manutenção periódica de câmeras de filmagem instaladas no posto de combustível no intuito de dificultar a ação de meliantes, bem como garantir o bom funcionamento do local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROPAGANDAS

Fica estabelecido que as empresas poderão incluir propagandas nos uniformes dos empregados, referentes a bandeira que ostenta e/ou a atividade fim desempenhada, ou, ainda, a sua rede de postos, assim como aqueles produtos estabelecidos nos contratos firmados com as distribuidoras cuja bandeira ostentam, sem qualquer custo atinente ao uso da imagem do empregado.

Relações Sindicais


Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA.

Assegura-se o livre acesso às áreas de uso comum dos empregados, aos dirigentes sindicais, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político- partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.



As Empresas descontarão de seus empregados na folha normal de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos mensalmente aos cofres do SINPOSPETRO-RJ e até o dia 10 de cada mês, enquanto vigorar a presente convenção coletiva, conforme aprovado em assembleia, como Contribuição Assistencial ao SINPOSPETRO-RJ, desde que não haja oposição, por escrito, **do empregado não associado**.

Parágrafo 1º - O empregado não associado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá dirigir-se à Sede do Sindicato ou a qualquer de suas Subsedes e, pessoalmente, assinar o Termo de Oposição.

Parágrafo 2º - O SINPOSPETRO-RJ se compromete a informar diretamente às Empresas, no dia imediato ao término do prazo previsto no parágrafo 3º abaixo, o nome dos empregados não associados que se opuseram ao desconto, na forma do parágrafo 1º supra, para que as Empresas se abstenham de efetuar os descontos.

Parágrafo 3º - O prazo para que seja efetuada a oposição prévia à Contribuição Assistencial será de 15 (quinze) dias corridos a partir do desconto efetuado.

Parágrafo 4º - O SINPOSPETRO-RJ se compromete a enviar ao SINDCOMB, no dia imediato ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, uma cópia autêntica da ata da assembleia na qual foi estabelecida a aludida contribuição assistencial.

Parágrafo 5º - Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto, em uma única vez, da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia, devendo ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o dia 10 (dez) do mês seguinte da admissão.

Parágrafo 6º - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 1,00 (um real) no campo valor do documento, referente às despesas bancárias. O campo "outros acréscimos" do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: **BRDESCO - Agência 3469 conta corrente número 0221538**. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO-RJ, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter fax (2233-9926), ao Setor de Arrecadação do SINPOSPETRO-RJ, contendo o respectivo slip bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através telefax: 2233-9926, do SINPOSPETRO-RJ. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do SINPOSPETRO-RJ, localizado na Rua Uberaba, n.º 36, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo 7º - As empresas que deixarem de efetuar este recolhimento, estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado,

revertida em favor do **SINPOSPETRO-RJ**, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSASIS – MULTAS.

O descumprimento, por parte da empresa dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, nos limites ali fixados, a sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da contribuição, revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS.

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro, **SINDCOMB**, recolherão em favor do mesmo, até 10/09/2015 Contribuição Assistencial, fixada nos termos do artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **no valor correspondente ao da mensalidade no mês do recolhimento**, acrescido, em caso de inadimplemento, de multa de 2% (dois por cento) para cada mês de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS.

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de avisos, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo **SINPOSPETRO-RJ** e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

As empresas remeterão ao **SINPOSPETRO-RJ**, no mês de fevereiro de cada ano, relação nominal de todos os seus empregados então existentes, devendo o **SINPOSPETRO-RJ**, para esse fim enviar formulário padrão para ser preenchido com os nomes e endereços dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS.

As empresas remeterão ao SINPOSPETRO-RJ, no mês de fevereiro de cada ano, relação nominal de todos os seus empregados até então existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL.

As empresas encaminharão ao SINPOSPETRO-RJ cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS EM REUNIÕES

O empregador deverá liberar o empregado dirigente sindical do SINPOSPETRO, sem prejuízo dos vencimentos desse último, para participar de reuniões da diretoria, sendo que a convocação deverá ser feita pelo SINPOSPETRO, por escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas) anteriores a data das reuniões.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente convenção, o SINPOSPETRO-RJ notificará o Sindicato Patronal sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por 30 (trinta) dias, somente ajuizando a Ação Judicial competente após o transcurso deste prazo.

Parágrafo Único: Não se inclui no compromisso do caput desta cláusula a hipótese de não recolhimento da Contribuição Assistencial estabelecida nesta norma coletiva, podendo o SINPOSPETRO-RJ, de imediato, ingressar com a Ação Judicial competente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), atuando o **SINPOSPETRO-RJ** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III do artigo 8º da Constituição Federal).

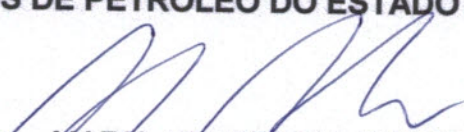
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUANQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do **SINPOSPETRO-RJ**.


EUSEBIO LUIZ PINTO NETO
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS
E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO-RJ**


MARIA APARECIDA SIUFFO PEREIRA
Presidente

**SINDICATO DO COM VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E DE
LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**